

DECRETO Nº 2.062, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

INSTITUI O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGP), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei nº 3.083, de 6/10/2010, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas no Município de Lagoa Santa,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (CGP) Seção I Da Instituição e da Composição

- **Art. 1º** Fica instituído o Conselho Gestor de Parceria Público-Privada CGP, nos termos do art. 18, da Lei nº 3.083, de 06 de outubro de 2010.
- **Art. 2º** O Conselho Gestor de Parceria Público-Privada CGP será integrado por um representante, titular e suplente, de cada uma das Secretarias Municipais, abaixo elencadas:
 - **I** Secretaria Municipal de Planejamento;
 - II Secretaria Municipal de Fazenda;
 - III Secretaria Municipal de Governo; e
 - IV Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos.

Parágrafo Único. Caberá ao Secretario Municipal de Planejamento coordenar os trabalhos do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada, bem como designar os membros do CGP, que deverão ser indicados pelos titulares das Secretarias constantes neste artigo.

Seção II Da Competência

- **Art. 3º** Compete ao Conselho Gestor de Parceria Público-Privada CGP:
- I definir os serviços prioritários para a execução, no regime de parceria público-privada, e os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e a oportunidade de contratação sob esse regime;
- **II -** disciplinar os procedimentos para a celebração dos contratos de parceria público-privada e aprovar suas alterações;
- **III -** autorizar a abertura de procedimentos licitatórios e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratos, bem como suas alterações;



- IV apreciar e aprovar os relatórios semestrais de execução de contratos de parceria público-privada;
- **V** elaborar e enviar ao Chefe do Executivo relatório anual de desempenho de contratos de parceria público-privada;
- **VI -** aprovar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privada PMPP, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;
- **VII -** autorizar a apresentação de projetos, estudos e levantamentos, elaborados por pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à Administração Pública direta ou indireta, que possam ser eventualmente utilizados em licitação de parceria público-privada, desde que a autorização se relacione com projetos já definidos como prioritários pelo CGP;
- **VIII -** estabelecer os procedimentos e requisitos dos projetos de parceria público-privada e dos respectivos editais de licitação;
- **IX** estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de parceria público-privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para a sua aprovação;
- **X** estabelecer os procedimentos básicos para o acompanhamento e a avaliação periódicos dos contratos de parceria público-privada;
 - **XI** elaborar seu regimento interno; e
 - XII expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.
- **§1º** A autorização e a aprovação de que trata o inciso III deste artigo não supre a autorização específica do ordenador de despesas, nem a análise e aprovação da minuta de edital feita pelo órgão ou entidade que realizar a licitação de parceria público-privada.
- §2º A autorização de que trata o inciso III deste artigo é requisito para a autorização do ordenador de despesa.

Seção III Da Competência do Coordenador

- **Art. 4º** Compete ao Coordenador do CGP:
- I convocar e presidir as reuniões; e
- II coordenar e supervisionar a execução do Programa Municipal de Parcerias
 Público-Privadas.

Seção IV Das Reuniões

- **Art. 5º** O CGP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Coordenador.
- §1º Das reuniões para examinar projetos de parceria público-privada participará um representante do órgão da administração pública municipal, em cuja área de competência esteja enquadrado o assunto objeto da contratação em análise.
- **§2º** O Coordenador do CGP poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.
- **Art. 6º** O CGP poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

- **§1º** O ato de instituição do grupo ou comissão temática estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e o prazo de duração.
- §2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comissões temáticas representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e do Poder Legislativo.

Seção V Das Deliberações

- Art. 7º O CGP deliberará mediante resoluções.
- **§1º** Ao Coordenador, nos casos de urgência e relevante interesse, é conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do CGP, *ad referendum* do Conselho, com exceção daquelas de que trata o art. 8º deste Decreto.
- **§2º** As deliberações ad referendum do CGP deverão ser submetidas pelo Coordenador ao Conselho, na primeira reunião subsequente à deliberação.
- **Art. 8º** As deliberações do CGP que aprovem o seu regimento interno e suas alterações, as que autorizem a abertura de processo licitatório e as que aprovem os editais e contratos e suas eventuais alterações deverão ocorrer por unanimidade.
- §1º O regimento interno poderá estabelecer que outras decisões, além das previstas no caput, deverão ser tomadas por unanimidade.
- **§2º** O pedido de deliberação do CGP sobre a contratação de parceria públicoprivada, em especial a autorização para realização de licitação, deverá estar instruído com pronunciamento prévio, fundamentado e conclusivo:
 - I da Secretaria de Planejamento, sobre o mérito do projeto; e
- II da Secretaria de Fazenda, quanto à viabilidade da concessão de garantia e à sua forma, relativamente aos riscos para o Tesouro Municipal.
- **Art. 9º** O CGP contará com uma Comissão Técnica e uma Secretaria-Executiva, para o fornecimento de apoio técnico e administrativo, necessário ao desempenho de suas competências.

Seção VI Da Comissão Técnica das Parcerias Público-Privadas - CTP

- **Art. 10.** A Comissão Técnica das Parcerias Público-Privadas CTP será integrada por:
- **I** 1 (um) representante titular e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades municipais:
 - a) Secretaria de Planejamento;
 - b) Secretaria da Fazenda
 - c) Secretaria de Governo:
 - d) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
 - e) Secretaria de Educação;
 - f) Secretaria de Saúde e Vig. Sanitária;



- g) Secretaria de Esportes;
- h) Secretaria de Turismo e Cultura;
- i) Secretaria de Administração;
- j) Translago; e
- k) Defesa Civil.
- **§1º** Cabe ao Secretario de Planejamento designar os membros da CTP, indicados pelos titulares dos órgãos e entidades referidos neste artigo.
- §2º Os trabalhos da CTP serão coordenados por um dos representantes da Secretaria de Planejamento, que será designado pelo respectivo Secretario para esse fim.
- §3º Os Coordenadores da CTP poderão convidar representantes de entidades púbicas ou privadas para participar de seus trabalhos.
- **§4º** Das reuniões da CTP, destinadas ao exame de projetos de parceria públicoprivada, participará um representante do órgão da Administração Pública municipal direta, em cuja área de competência esteja enquadrado o assunto objeto da contratação em análise.

Art. 11. Compete a CTP:

- **I** propor ao CGP a definição dos serviços prioritários para a execução no regime de parceria público-privada e dos critérios para a análise da conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;
- **II -** recomendar ao CGP a autorização para a abertura de procedimentos licitatórios e a aprovação das minutas de editais e de contratos;
- III propor ao CGP os procedimentos para celebração dos contratos de parceria público-privada e analisar suas eventuais modificações;
- **IV** elaborar a proposta do PMPP e preparar a minuta de relatório de acompanhamento e avaliação de sua execução, a serem submetidas ao CGP;
- V estudar e formular proposta de resoluções e procedimentos de competência do CGP; e
 - **VI** exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGP.

Seção VII Da Secretaria-Executiva

Art. 12. A Assessoria Jurídica da Secretaria de Planejamento atuará como Secretaria-Executiva do CGP, do Grupo Executivo e da CTP.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria-Executiva:

- I promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGP, e da CTP;
 - **II -** prestar assistência direta aos Coordenadores do CGP, e da CTP;
 - **III -** preparar as reuniões do CGP e da CTP:
 - IV acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CGP;
- **V** recepcionar, instruir e encaminhar à CTP os processos de autorização para a abertura de procedimentos licitatórios e de aprovação das minutas de editais e de contratos;

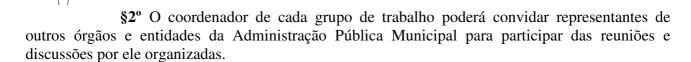


- **VI** elaborar minutas de relatórios de desempenho dos contratos de parceria público-privada, a serem apreciados pela CTP e aprovados pelo CGP;
- **VII -** manter, na rede mundial de computadores (Internet), sítio para divulgação dos relatórios aprovados pelo CGP e de demais documentos de interesse público relativos a projetos de parceria público-privada sujeitos a sua apreciação, ressalvadas as informações sigilosas;
- **VIII -** orientar os órgãos ou entes públicos que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada; e
 - **IX** exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGP.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13.** O CGP estabelecerá, mediante proposta da CTP, a forma e o conteúdo do relatório de acompanhamento da execução dos contratos de parceria público-privada, que será enviado periodicamente pelos órgãos ou entes contratantes.
- **§1º** O CGP poderá, a qualquer tempo, requisitar dos órgãos e entidades contratantes ou fiscalizadoras informações sobre o cumprimento dos contratos de parceria público-privada.
- **§2º** O CGP poderá condicionar a aprovação de projetos de parceria público-privada ao cumprimento, pelo órgão ou ente proponente, das normas relativas ao acompanhamento da execução de contratos já celebrados.
- **Art. 14.** A Secretaria de Planejamento, no exercício de suas competências, poderá realizar avaliação, modelagem e acompanhamento de projetos que se possam configurar como PPP, sem prejuízo das competências dos demais órgãos e entidades, desde que os projetos tenham sido definidos como prioritários.
- **§1º** Para os fins do disposto no **caput**, a Município de Lagoa Santa, por intermédio da Secretaria de Planejamento, poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, contratos ou quaisquer outras avenças, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.
- **§2º** O processo de avaliação, modelagem e acompanhamento do projeto implica a realização dos estudos e elaboração dos documentos necessários à licitação, inclusive minutas de edital e contrato, e também a prestação de serviços de assessoria técnica, direta ou indiretamente, ao órgão ou entidade setorial responsável pela realização do certame, até a assinatura do contrato de PPP.
- **Art. 15.** A Secretaria de Planejamento constituirá grupo de trabalho para cada um dos projetos referidos no art. 14-A, com o objetivo de monitorar sua avaliação, modelagem, acompanhamento e implementação.
- **§1º** Cada grupo de trabalho será composto por um representante titular e respectivo suplente dos órgãos e entidades municipais, a seguir indicados:
 - I Secretaria de Planejamento,
 - **II** Secretaria da Fazenda;
 - III Secretaria de Governo;
 - IV Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; e
 - V Secretaria relacionada ao projeto.





- §3º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade representado, no prazo máximo de dez dias a contar da notificação sobre a criação do grupo de trabalho, e serão designados pelo Secretario de Planejamento.
- **Art. 16.** A função de membro do CGP e da CTP não será remunerada, mas considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 1º de dezembro de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal